PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 20 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1949.

Dispõe sobre medidas de carater financeiro e dá outras providências. -

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O imposto de Indústrias e Profissões, atribuido ao Município pelo artigo 29, nº III, da Constituição Federal e de acôrdo com o que determina o artigo 13, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica incorporado ao regime tributário desta Prefeitura, e, será cobrado de acôrdo com as leis, regulamentos, tabelas, portarias e instruções baixadas pelo Estado até 1947, que a esta ficam incorporados, salvo o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º. - O pagamento do imposto de que trata o presente artigo, suprimido o abatimento de 20% (vinte por cento), será feito em quatro prestações iguais, nos mêses de Março, Maio, Agosto e Novembro.

§ 2º. - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a arrecadação será feita com o acréscimo de 10% (dez por cento), além das custas judiciais acaso vencidas.

Art. 2º. - O imposto territorial urbano passa a ser cobrado de acôrdo com a tabela anexa nº 1. -

Art. 3º. - Passa a ter a seguinte redação o artigo 61º. do Título IV, da Lei nº 7, de 20 de Dezembro de 1936:

"Art. 61º. - Para efeito da cobrança do imposto a que se refere o presente capítulo fica a área da séde dividida nas seguintes zonas:

1ª. ZONA - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças: Floriano Peixoto, a contar da rua Benjamim Constant, até a rua Conselheiro Rodrigues Alves; da Bandeira; Marechal Deodoro do número 16 ao 32. -

2ª. ZONA - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças: Marciano X. de Oliveira, até a rua Conselheiro Rodrigues Alves; Conselheiro Rodrigues Alves, até a rua Cônego Mota; Cônego Mota, a contar da rua Conselheiro Rodrigues Alves, até alcançar a rua Benjamim Constant; Benjamim Constant; Marechal Deodoro, do número 3 (três) ao número 32 (trinta e dois) e do número 16 (dezesseis) até a rua Conselheiro Rodrigues Alves; Quintino Bocaiúva, a contar da Praça da Bandeira, até alcançar a rua Cônego Mota; da Bandeira, nas partes dos lados da Igreja Matriz, até a frente do Cemitério; 15 de Novembro. -

3ª. ZONA - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças: Marciano X. de Oliveira, a contar da rua Conselheiro Rodrigues Alves, até o final do Perímetro Urbano; Conselheiro Rodrigues Alves, a contar da rua Cônego Mota, até o final do Perímetro Urbano; Cônego Mota, a contar da rua Conselheiro Rodrigues Alves, até o Ribeirão e a contar da rua Benjamim Constant, até o final do Perímetro Urbano; Quintino Bocaiúva, a contar da rua Cônego Mota, até o Ribeirão; Humaitá; Marechal Deodoro, a contar da rua Benjamim Constant, até alcançar o Ribeirão; Floriano Peixoto, a contar da rua Benjamim Constant, até o Ribeirão; Beco do Piraí, até o final do Perímetro Urbano; da Bandeira, a contar da frente do Cemitério até o final do Perímetro Urbano. -

Art. 4º. - O imposto de licença sobre veículos passa a ser cobrado de acôrdo com a tabela anexa nº 2.

Art. 5º. - Fica cancelado o imposto de licença sobre obras ou construções em geral, construção de andaimes, armações, coretos e depósito de material nas vias públicas, a que se refere o Capítulo IV, da Lei nº 7 de 20 de Dezembro de 1936. -

§ 1º. - Fica, entretanto, expressamente proibida a conservação de material de construção nas vias públicas,

por mais de três mêses. -

§ 2º. - O cancelamento dêste imposto não desobriga os interessados de requerer a respectiva licença de que trata o capítulo IV da Lei nº 7 de 20 de Dezembro de 1936. -

Art. 6º. - O imposto de licença sobre afixação, colocação de cartazes, letreiros, emblemas, placas, anúncios, e quaisquer outros meios de publicidade, será cobrado de acôrdo com a tabelas anexa nº. 3.

Art. 7º. - Fica elevado para Cr.$ 0,5o (cinquenta centavos por cento) anual, e Cr.$ 20,oo (vinte cruzeiros), o mínimo da taxa sobre conservação de estradas de rodagem municipais.

Art. 8º. - As taxas sobre serviços municipais passam a ser cobradas de acôrdo com as tabelas anexas.

a) - Taxa sobre fornecimento de água, que passará a ser cobrada aos consumidores, mensalmente e adeantadamente até o dia 5 de cada mês, tabela nº 4. -

b) - Remoção de lixo domiciliar, passa a ser de 2% sobre o valor locativo anual dos prédios. -

Art. 9º. - As rendas dos próprios municipais passam a ser arrecadadas de acôrdo com as tabelas anexas.

a) - Renda do Cemitério - Tabela nº 5.

b) - Renda do Matadouro - Tabela nº 6.

Art. 10º. - As taxas de expediente constarão de emolumentos e serão cobradas de acôrdo com a tabela anexa nº 7.

Art. 11º. - O pagamento do Depósito das mercadorias, objetos e semoventes, observadas as demais disposições da Lei nº 7, de 20 de Dezembro de 1936, será de acôrdo com a Tabela nº 8. -

Art. 12º. - Os impostos, taxas e rendas dos próprios municipais não especificados nesta lei, continuarão a ser cobrados de acôrdo com as tabelas vigentes.

Art. 13º. - As disposições da presente lei, salvo o disposto no artigo anterior, serão aplicadas a partir de 1º de Janeiro de 1950. -

Art. 14º. - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 9 de Novembro de 1949.

PUBLIQUE-SE.

Mansueto Mesquita Togni

Mansueto Mesquita Togni.-
Prefeito Municipal.-

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 9 de novembro de 1949.-

PUBLICADO NA MESMA DATA.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secret. Contador. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

T A B E L A Nº 1

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

RUAS DE 1ª. ZONA:

Terrenos sem construção, sem muro, por metro...	20,oo
Terrenos sem construção, com muro, por metro...	10,oo
Terrenos com construção, sem muro, por metro...	5,oo
Terrenos com construção, com muro, por metro...	3,oo

RUAS DE 2ª. ZONA:

Terrenos sem construção, sem muro, por metro...	6,oo
Terrenos sem construção, com muro, por metro...	3,oo
Terrenos com construção, sem muro, por metro...	1,5o
Terrenos com construção, com muro, por metro...	1,oo

RUAS DE 3ª. ZONA:

Terrenos sem construção, sem muro, por metro...	1,oo
Terrenos sem construção, com muro, por metro...	0,5o
Terrenos com construção, sem muro, por metro...	0,3o
Terrenos com construção, com muro, por metro...	0,2o

Cada terreno sem construção, pagará a taxa fixa de remoção de lixo, fixada em..... 10,oo

T A B E L A Nº 2

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

Para condução pessoal:

1 -	Automoveis de aluguel..... Cr.$...	200,oo
2 -	Automoveis particulares.....	200,oo
3 -	Automoveis c/ reboque.....mais 25%	
4 -	Automoveis p/mais de 8 passageiros mais 15%	

Cargas:

5 -	Caminhões até 1.500Kg.c/pneumáticos.....	100,oo
6 -	" de 1.500Kg. a 3.000Kg.c/pneumat.	150,oo
7 -	" de 3.000Kg. a 6.000Kg.c/pneumat.	250,oo
8 -	" de mais de 6.000Kg.....	350,oo
9 -	" c/reboque, mais 25%	
10-	" c/pneumaticos maciços,mais 50%	
11-	" c/pneumaticos maciços e reboque,mais 25%	
12-	Auto-onibus.....	350,oo
13-	Motocicletas.....	80,oo
14-	Motocicletas c/ side-car.....	100,oo

TRAÇÃO ANIMAL

Para condução pessoal:

15-	Veículo de 2 rodas e aros de borracha pneumat.	80,oo
16-	Idem, idem - borracha maciça.....	100,oo
17-	Idem, idem - aros de madeira e metálicos....	120,oo
18-	Veículos de 4 rodas,aros de borracha pneumat.	140,oo
19-	Idem, idem borracha maciça.....	160,oo
20-	Trolis e semi-trolis, aros metálicos.....	100,oo

21- Veículos de 4 rodas c/aro de madeira ou metálica 100,oo

Para cargas:

22- Carroças de 2 rodas c/molas, aros pneumáticos 50,oo
23- Carroças de 2 rodas c/molas, aro de ferro.... 70,oo
24- Carritelas..... 100,oo
25- Veículos de 4 rodas c/molas, aros metálicos... 120,oo
26- Veículos de 4 rodas, s/molas..... 100,oo
27- Carros de boi, só podendo transitar em lugares permitidos..... 100,oo
28- Carrinhos especiais p/entrega de pão, leite, carne, etc..... 100,oo

Propulsão Humana:

29- Carrinhos de mão uso particular ou aluguel.. 10,oo
30- Bicicletas de aluguel..... 70,oo
31- Bicicletas-particular..... 40,oo

Veículos licenciados por outras Municipalidades:

32- Que permanecerem no Município:

a) até 15 dias..... isento
b) por mais de 15 dias até um mês 10% do imposto
c) por mais de um mês até 3 mêses 25% do imposto
d) por mais de três mêses até seis mêses 50% do imposto.
e) por mais de seis mêses..... integra

T A B E L A Nº 3

ANÚNCIOS E PUBLICIDADE EM GERAL

Internos:

Em teatros, casas de diversões, parque de diversões, casas de negócios, etc. quando extranhos ao próprio estabelecimento..... 50,oo

Externos, sem saliencia:

Em paineis referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões..... 30,oo

Os mesmos, quando colocados em local diverso do estabelecimento anunciante..... 15,oo

Placas ou taboletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior dos terrenos, por qualquer sistema, desde que sejam visiveis da via pública 30,oo

Anúncios pintados nas paredes ou muros, em logar diverso do estabelecimento..... 15,oo

Anúncio do próprio estabelecimento, pintado em relevo na parte externa das portas ou paredes 15,oo

Anúncios em mesas, cadeiras ou bancos, onde fôr permitido e quando este movel não fôr ofertado pelo próprio anunciante, cada..... 10,oo

Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, fes-

tas populares, como as de fim de ano, carnaval, etc., com exposição de mercadorias na parte externa do estabelecimento..... 30,00

Anúncios por qualquer forma feitos em veículos.... 15,00

Placas ou letreiros indicadores de qualquer negócio, administração, construção, financiamento, profissão, etc..... 15,00

Figuras nos passeios, por unidade..... 30,00

Letreiros em passeios e ruas, quando permitidos, cada..... 5,00

Anúncios atravessando a rua, quando permitidos, cada e por 15 dias..... 30,00

Luminosos em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento..... 15,00

Fóra deste caso..... 30,00

Mostruários:

Colocados na parte externa do edificio, quando permitidos..... 30,00

Vitrinas no alinhamento da porta..... 25,00

Fóra das Vias públicas:

Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, quando não interessar ao próprio estabelecimento, cada..... 30,00

Anúncios nas vias públicas:

Folhetos, anúncios ou impressos, por qualquer forma lançados ou distribuidos na via pública, quando o interessado, fabrica ou comerciante, não fôr do municipio, por 5 dias..... 50,00

Anúncios e reclames feitos por pessoas e apregoados por alto falante, por mês..... 30,00

Idem, idem, por dia..... 10,00

Anúncios em auto-onibus, na parte interna, por ano, cada carro.... 15,00

Cartazes colocados em janelas, vitrines, fachadas de casas ou pilares, andaimes, muros, quadros apropriados, etc.... 15,00

Quadros apropriados, quando permitidos, para afixação de cartazes, alem do devido pelos cartazes, cada..... 45,00

T A B E L A Mº. 4

TAXA SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Casas Particulares, por mês..... 10,00

Estabelecimentos Comerciais, por mês..... 15,00

Estabelecimentos Industriais, por mês..... 20,00

T A B E L A Nº 5

RENDA DO CEMITÉRIO

De cada sepultura rasa:

De adultos.....	20,00
De menores.....	10,00
Sepultura perpetua - de adulto.....	200,00
Sepultura perpetua - de menor.....	150,00
Jazigo perpetuo para familica, 2,50x2,50.....	500,00
Exumação para transferência - dentro do Cemitério.....	50,00
Exumação e transferência - para fóra do Cemitério.....	100,00
Construção de gradil e sepultura.....	20,00
Colocação de cruzes de 1,20x0,80.....	10,00
Aproveitamento de sepultura perpetua.....	100,00
De assentamento de tumulos importados, até o valor de mil cruzeiros.....	50,00
Idem, idem, do valor de mil cruzeiros, até o valor de cinco mil cruzeiros.....	160,00
Idem, idem, do valor de cinco mil cruzeiros para mais.....	300,00

T A B E L A Nº 6

RENDA DO MATADOURO

Para matança no Matadouro Municipal serão observadas as leis e regulamentos em vigor e o seu imposto de acôrdo com a tabela abaixo:

De cada rês abatida, de mais de 8 as.....	20,00
Idem de menos de 8as.....	10,00
De cada suino abatido.....	10,00
De cada cabrito, leitão ou lanigeros.....	5,00

T A B E L A Nº 7

EMOLUMENTOS

Emolumentos de expediente:

Requerimentos, petições e memoriais.....	10,00
Busca de papeis arquivados ou parados, de mais de 6 mêses até 5 anos.....	20,00
Idem, de mais de 5 até 15 anos.....	30,00
Idem, de mais de 15 até 30 anos.....	50,00
Idem, de mais de 30 até 50 anos.....	60,00
Idem, de mais de 50 anos.....	80,00
Idem, indicando o interessado o ano e mês, até 50 anos.....	40,00
Idem, não sendo encontrado o papel ou registro, ou outro qualquer assentamento nos livros, metade das taxas acima.....	
Certidão, rasa, 0,05 por linha manuscrita e 0,20 por linha datilografada, independente de busca, que sera paga em separado. -	
Desentranhamento ou restituição de papeis, além da rasa da certidão que ficará em seu logar e da busca que sera paga a parte.....	20,00
Alvarás.....	10,00
Termos de contrato celebrado entre a Câmara e os particulares de cada um pagarão os interessados.....	30,00

Cancelamento de contratos registrados.....	20,00
Transferência de contratos ou concessões, não estando estipulados 5% sobre o valor da transferência..	
Depósito no Tesouro Municipal, para grantia de propostas, 5%.	
Vistorias a pedidos das partes, no perímetro urbano.....	30,00
Idem, idem, fóra do perímetro urbano, além do transporte e aposentadorias.....	50,00
Cópias de plantas, folhas até 0,31 x 0,21.....	20,00
Cópia menor, em proporção a esta taxa.	
Alinhamento e nivelamento, cada.....	10,00
Termo de venda ou arrematação.....	20,00
Qualquer outro termo não especificado.....	30,00
Transferência de licença.....	40,00
Transferência de licenças de veículos.....	20,00

T A B E L A Nº 8

DEPÓSITO MUNICIPAL.

Depósito de animal, cavalar, muar ou bovino, por dia...	20,00
Depósito de animal suino, por dia.....	10,00
Depósito de animal lanigeros, ou caprino, por dia.....	10,00
Depósito de veículos de 2 rodas, por dia.....	10,00
Depósito de veículos de 4 rodas, por dia.....	12,00
Depósito de motocicletas ou bicicletas, por dia	5,00
Depósito de qualquer outro veículo, por dia...	10,00
Depósito de qualquer mercadoria, por dia.....	10,00

---:---oOo---:---